



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0036/2021 - Pregão (Presencial) nº 026/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais elétricos de iluminação pública, com entrega parcelada, por um período de **12 (doze) meses**, para atendimento aos diversos pontos de Iluminação Pública do município, conforme **Anexo I**.

Impugnante: **NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JÚNIOR**.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile **(18) 3288-8213** ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 18/06/2021, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JÚNIOR**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 026/2021, em especial quanto a modalidade de Pregão (Presencial) e não (Eletrônico), em razão da pandemia COVID 19.

Sendo assim solicita as devidas retificações do Edital para que conste a viabilidade de encaminhamento das propostas por meios eletrônicos disponíveis.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analizando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, uma vez que a adoção de Pregão (Presencial) ou (Eletrônico) é ato discricionário da Administração, e que portanto não qualquer infringência legal na modalidade adotada.

Outrossim, esclarecemos que toda a documentação pertinente ao Presente Pregão



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

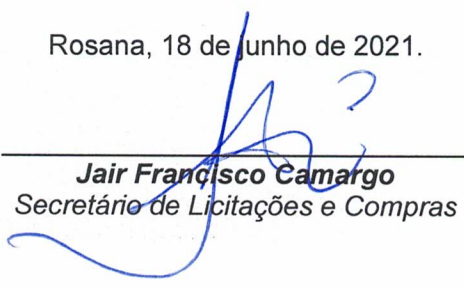
(Presencial) pode ser encaminhada via correios para o seguinte endereço: Avenida José Laurindo, n.º 1540, centro, CEP: 19.274-000, Rosana, Estado de São Paulo, aos cuidados da Secretaria de Licitações e Compras, **com prazo máximo de recebimento dos documentos até as 08:00 do dia 22/06/2021**, permitindo assim a participação de proponentes sem a presença de representante legal.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 18 de junho de 2021.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras